

CONTRATANTE (UASG)

986905

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão-de-obra para o preparo da alimentação na cozinha piloto, creches e berçários, limpeza e conservação das dependências utilizadas para preparo da alimentação, com fornecimento de materiais e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais do município, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.492.552,02

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27 de janeiro de 2.025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PARA O E-MAIL:

licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTES EDITAL E O CONSTANTE NA PLATAFORMA, PREVALECERÁ O CONSTANTE DESTES EDITAL.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2.025

COMPRASNET Nº. 90002/2.025

PROCESSO Nº. 04/2.025

UASG Nº. 986905

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, por meio de sua Secretaria-Geral de Governo (Departamento de Licitações), sediada à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021](#), do Decreto Municipal nº. 015, de 25 de janeiro de 2.024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão-de-obra para o preparo da alimentação na cozinha piloto, creches e berçários, limpeza e conservação das dependências utilizadas para preparo da alimentação, com fornecimento de materiais e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais do município, em conformidade com o Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada tendo por critério de adjudicação o menor preço global.

DA CONTRATAÇÃO

1.3. As regras referentes ao órgão contratante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Contrato Administrativo.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.4.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 1.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 1.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 1.9. Não poderão disputar esta licitação:
- 1.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 1.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 1.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 1.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 1.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 1.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 1.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 1.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 1.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 1.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 1.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.10. O impedimento de que trata o item 1.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.9.2 e 1.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.13. O disposto nos itens 1.9.2 e 1.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

1.15. A vedação de que trata o item 1.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.16. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.17. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.18. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.80.1 e 1.91.1 deste Edital.

1.19. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.19.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.19.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

1.19.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

1.19.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.20. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.21. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.21.1. A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

1.22. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.19 ou 1.21 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

1.23. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.24. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.26. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.26.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.26.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.27. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1.27.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

1.27.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

1.28. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.26 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.29. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.30. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.31. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do sistema eletrônico próprio.

1.32. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.32.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.33. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.34. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.35. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.37. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

1.38. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.38.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

1.38.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

1.38.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

1.39. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1.40. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.41. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.42. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

1.43. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.44. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

1.45. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

1.46. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.47. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

1.48. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

1.49. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

1.50. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.50.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.50.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.50.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.50.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.50.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.51. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1.51.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.51.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.51.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

1.51.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.51.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.52. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1.52.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.52, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 1.52.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.52.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 1.52.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 1.52.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.52.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.53. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.54. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.55. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.56. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 1.57. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 1.58. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.59. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 1.59.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 1.59.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 1.59.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 1.59.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 1.60. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 1.60.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 1.60.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 1.60.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 1.60.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 1.60.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 1.60.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 1.60.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 1.60.2.2. empresas brasileiras;
- 1.60.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 1.60.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 1.61. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 1.61.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 1.61.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 1.61.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 1.61.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 1.61.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 1.62. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.63. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 1.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.63.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

1.63.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

1.63.3. Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.64. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

1.65. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

1.65.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

1.65.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

1.65.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.66. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.7.1 e 1.21 deste edital.

1.67. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

1.68. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.68.1. contiver vícios insanáveis;

1.68.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.68.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.68.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.68.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.69. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.69.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1.69.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- 1.69.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 1.70. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 1.70.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 1.70.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 1.70.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 1.70.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 1.71. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.72. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.72.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 1.73. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 1.73.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 1.73.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 1.74. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.75. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

1.76. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

1.77. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.78. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

1.79. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.80. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.80.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

1.81. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.82. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.83. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.84. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação eletrônica verificável pela internet.

1.85. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.86. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

1.87. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.88. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.89. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

1.89.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

1.90. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

1.90.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

1.91. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.91.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

1.91.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

1.92. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

1.92.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.92.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

1.93. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

1.93.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.93.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.94. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.95. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.91.1.

1.96. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1.97. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

1.98. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1.99. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.100. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.101. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

1.102. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato Administrativo.

1.103. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.104. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS RECURSOS

1.105. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.106. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.107. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.107.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.107.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

1.107.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.107.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.108. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.109. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.110. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.111. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.112. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.113. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.114. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pontal.sp.gov.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.115. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.115.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.115.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.115.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.115.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.115.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.115.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.115.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.115.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.115.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.115.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.115.5. fraudar a licitação

1.115.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.115.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.115.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.115.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.115.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.115.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.116. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1.116.1. advertência;
 - 1.116.2. multa;
 - 1.116.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 1.116.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.117. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.117.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 1.117.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 1.117.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 1.117.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 1.117.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.118. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 1.118.1. Para as infrações previstas nos itens 1.115.1, 1.115.2 e 1.115.3, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.
 - 1.118.2. Para as infrações previstas nos itens 1.115.4, 1.115.5, 1.115.6, 1.115.7 e 1.115.8, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.
- 1.119. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.120. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.121. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.115.1, 1.115.2 e 1.115.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.122. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.115.4, 1.115.5, 1.115.6, 1.115.7 e 1.115.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.115.1, 1.115.2 e 1.115.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.123. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.115.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 1.124. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.125. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.126. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.127. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.128. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.129. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.130. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.131. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela interface própria do sistema Comprasnet.

1.132. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.132.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.133. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.134. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.135. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.136. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.137. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.138. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.139. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.140. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.141. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.142. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.143. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pontal.sp.gov.br.

1.144. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.144.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.144.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1.144.2. ANEXO II – Minuta de Contrato Administrativo

Pontal/SP, 08 de janeiro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2.025

COMPASNET Nº. 90002/2.025

PROCESSO Nº. 04/2.025

UASG Nº. 986905

TERMO DE REFERENCIA

1. **Objeto**
 - 1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão-de-obra para o preparo da alimentação na cozinha piloto, creches e berçários, limpeza e conservação das dependências utilizadas para preparo da alimentação, com fornecimento de materiais e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais do município, em conformidade com este Termo de referência e seus anexos.
2. **Memorial Descritivo**
 - 2.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão-de-obra para o preparo da alimentação na cozinha piloto, creches e berçários, limpeza e conservação das dependências utilizadas para preparo da alimentação, com fornecimento de materiais e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais do município, em conformidade com este Termo de referência e seus anexos.
 - 2.2 O objeto compreende ainda utensílios, materiais e equipamentos mínimos relacionados, necessários para o pleno atendimento aos serviços das Unidades Escolares descritas no **Anexo II**.
 - 2.3 Para a perfeita execução dos serviços a Empresa Contratada deverá contar com toda estrutura inerente aos serviços objeto dessa contratação, como pessoal, alguns equipamentos, alguns utensílios e logística.
3. **Especificações Técnicas dos Serviços**
 - 3.1 Para efeito do objeto fica estabelecido o seguinte conceito:
 - **CARDÁPIO/DIA**; conjunto de refeições servidas aos alunos de uma unidade escolar durante o dia letivo.
 - **CARDAPIO EFETIVAMENTE SERVIDO** - Entende-se por cardápio efetivamente servido, aquele cuja solicitação formulada por representante legal da prefeitura, em impresso próprio, tenha sido integralmente atendida, quantitativo e qualitativamente.
 - 3.2 A empresa contratada deverá prestar os serviços obedecendo aos princípios de nutrição e dietética, bem como respeitando as exigências da Vigilância Sanitária, utilizando-se de mão de obra especializada, com aproveitamento das instalações, equipamentos e utensílios já existentes nas unidades escolares a

- serem atendidas, devendo quando necessário complementar com equipamentos e utensílios próprios;
- 3.3 As refeições escolares que compõem os cardápios serão oferecidas a todos os alunos das respectivas unidades escolares;
- 3.3.1 A cocção e distribuição deverão acontecer de segunda a sexta-feira, nas dependências da Cozinha piloto para EMEIs, EMEFs, EEs, e diretamente nas unidades educacionais para creches e berçários, obedecendo ao calendário do ano letivo.
- 3.3.2 **O transporte da merenda até as unidades educacionais do município será de responsabilidade da CONTRATADA. Observar os requisitos previstos na Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo CVS/SP Nº 15/1991, para transporte das refeições.**

3.3.3 Em caso de suspensão das atividades com os alunos, não prevista no calendário, a contratada será comunicada com **48 (quarenta e oito) horas de antecedência;**

3.3.4 **A distribuição aos alunos deverá ocorrer nas unidades escolares, nos horários especificados, sob responsabilidade da contratada.**

3.3.5 **A empresa contratada obriga-se a atender em quantitativo de cardápios, todas as solicitações recebidas, nunca em número menor de refeições ou incompatível.**

3.3.6 Para efeito de controle, a contratada poderá juntamente com a Prefeitura efetuar a contagem por refeição efetivamente servida, conforme cardápio proposto, elucidando assim quaisquer dúvidas sobre as quantidades de refeições escolares;

3.4 A contratada deverá manter a higienização dos locais onde serão elaboradas e distribuídas as refeições escolares; bem como efetuar os procedimentos necessários para separação do lixo, conforme Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013.

3.4.1 A contratada deverá executar as adequações que julgar necessárias, entendendo-se também como adequações o fornecimento de novos equipamentos e/ou utensílios, observadas as condições impostas pelos órgãos sanitários, que correrão por sua conta e risco, sem ônus a Prefeitura. A relação de equipamentos e utensílios de propriedades da Prefeitura (Cozinha piloto e Berçários e Creches)

3.4.2 Os serviços deverão ser prestados obedecendo ao disposto na Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, LeiFederal Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº 6 , de 08 de maio de 2020.

4 DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução dos serviços será na modalidade menor preço unitário por refeição servida, conforme cardápio proposto.

4.2 Os quantitativos estimados de refeições diárias estão do Termo de referência, levando-se em consideração que nos centros de educação infantil (creches e berçários), o cardápio consiste em:

- **Período Integral: 02 refeições e 02 lanches, além da mamadeira.**
- **Período Parcial: 01 refeição e 01 lanche, além da mamadeira.**

Nas EMEIs, EMEFs e EEs o cardápio consiste em:

- **Período Integral: 04 refeições diárias, sendo: 01 lanche, 02 refeições, 01 colação.**
- **Período Parcial: 02 refeições diárias, sendo: 01 lanche e 01 refeição.**

4.3 As faturas deverão ser emitidas mensalmente; os pagamentos serão efetuados em até quinze dias corridos, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

- 4.4 A proponente vencedora, emitirá a fatura por ocasião do pagamento, referente aos gêneros alimentícios fornecidos, (material de consumo) e aos (serviços) propriamente ditos, sendo que o valor total da fatura será idêntico a aquele resultante da multiplicação do número total de alimentações escolares servidas da semana, pelo preço unitário contratado;
- 4.5 A contratada poderá utilizar as dependências da Cozinha piloto, para funcionamento de escritório e central de abastecimento, com o respectivo profissional de manutenção para atendimento diário as escolas por todo o período de funcionamento de acordo com o calendário escolar; A contratada deverá utilizar o espaço cedido exclusivamente para a finalidade que se propõe, devendo o fornecimento de móveis, equipamentos, utensílios, ar-condicionado, impressora, material de expediente, energia, telefone, internet, água, material de limpeza e higienização serão obrigações do Cessionário, podendo ser utilizados os utensílios e equipamentos já existentes e de propriedade da Prefeitura;
- 4.6 A contratada deverá elaborar cardápios para um período de 04 (quatro) semanas e fornecer gêneros para atender as determinações estabelecidas pelas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), atendendo as necessidades nutricionais diárias recomendadas, quanto aos macro, micronutrientes e fibras, preconizadas por faixa etária e de acordo com o período de permanência na unidade educacional e com um número e tipo de alimentação fornecida, bem como as dietas especiais, fazendo adaptações ou substituições de preparações nos modelos de cardápios propostos, devendo-se garantir o aporte nutricional em termos de energia, macro e micronutrientes prioritários, para atender aos alunos que apresentem necessidades alimentares especiais, conforme estabelecido na Lei nº 12.982/2014. Os cardápios deverão ser submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal antes de sua vigência, sendo assinados pela nutricionista responsável do município.
- 4.7 Na elaboração dos cardápios, deverá ser observada a sazonalidade dos gêneros alimentícios, os hábitos alimentares regionais, os padrões de aceitabilidade e a interação/biodisponibilidade dos gêneros;
- 4.8 A contratada deverá preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, frescos, in natura, de acordo com a Resolução nº 12/78, Código Sanitário e o Código de Defesa do Consumidor, condição está extensiva aos fornecedores que abastecerão a licitante vencedora;
- 4.9 É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios, conforme orientações do FNDE.
- 4.10 É proibida a oferta de alimentos ultra processados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.
- 4.11 A contratada deverá realizar a elaboração, implantação e atualização do Manual de Boas Práticas e Procedimento Operacional Padronizado (POP) de acordo com as normas da vigilância sanitária, avaliação dos alimentos rejeitados pelos alunos e reposição de receitas, forma de preparo e cortes para deixar a alimentação escolar mais atrativa, orientação sobre a manipulação dos gêneros, preparação e distribuição dos alimentos e desenvolvimento e aplicação de programa de educação alimentar para os alunos.
- 4.12 A contratada deverá aceitar que a Municipalidade promova o fornecimento de gêneros alimentícios adquiridos em decorrência do Programa de Agricultura Familiar, sendo que se tais integrarem o cardápio a ser fornecido pela contratada deverá subsistir a respectiva glosa nos pagamentos a serem efetivados, na devida proporção, o que não deverá ocorrer acaso tal fornecimento se dê unicamente em caráter complementar ao cardápio objeto do presente certame, observada sempre a legislação federal pertinente, em especial a Resolução nº06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE.

- 4.13 A contratada deverá manter amostras dos alimentos servidos por 72 (setenta e duas) horas, em recipientes e temperatura apropriados, nos locais onde foram preparados e servidos, conforme legislação sanitária;
- 4.14 A contratada deverá comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços;
- 4.15 A contratada deverá disponibilizar número de funcionários adequado ao atendimento da: Cozinha piloto, Berçários, Creches, Escolas Estaduais, Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEI), podendo realizar o aproveitamento das instalações, equipamentos e utensílios já existentes nas unidades escolares a serem atendidas. Toda a mão de obra envolvida na prestação de serviços será de responsabilidade da Contratada, não sendo permitido o aproveitamento de funcionários das unidades escolares.
- 4.16 Os funcionários contratados pela licitante que prestará os serviços, deverão ser supervisionados, treinados, qualificados e uniformizados, observada as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia desta Prefeitura.
- 4.16.1 A contratada deverá, obrigatória e rigorosamente, cumprir todas as cláusulas da convenção coletiva da categoria.
- 4.17 É de responsabilidade da contratada fornecer e manter uniformes e equipamentos completos individuais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários envolvidos no programa de alimentação escolar, para troca diária e utilização apenas nas dependências da unidade;
- 4.18 A contratada deverá providenciar controle de saúde de seu pessoal conforme Portaria CVS 05 de 09 de abril de 2013, devendo apresentar em até 10 dias após a assinatura do contrato PGR e PCMSO.
- 4.19 Os funcionários, eventualmente afastados, deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica; correndo por conta única e exclusiva da licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer
- 4.20 A contratada deverá garantir o cumprimento, pelo pessoal, das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 4.21 A contratada responderá civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais;
- 4.22 Deverá a contratada apresentar, no dia anterior ao início dos serviços, assim como nas substituições e novas contratações:
- a) registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
 - b) atestado de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos);
- 4.22.1 Deverá a contratada apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal: os holerites pertinentes aos pagamentos dos funcionários, comprovação de cumprimento do pagamento de outros benefícios previstos na convenção coletiva, recolhimento da contribuição previdenciária, FGTS, bem como pagamento de férias, décimo terceiro salário, quando da sua ocorrência**
- 4.23 A contratada deverá identificar todos os equipamentos e utensílios disponibilizados nas unidades escolares, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura ou Estado. O Inventário deverá ser realizado nas seguintes ocasiões: na data inicial da implantação dos serviços; sempre que houver suprimento/reposição dos mesmos e cerca de 30 (trinta) dias

- antes do término do contrato, a fim de que haja tempo hábil para adoção de procedimentos de reparos ou reposições, que se façam necessários;
- 4.24 A contratada deverá efetuar o conserto e manutenção preventiva e corretiva dos utensílios e equipamentos, inclusive os de propriedade da Prefeitura e do Estado, com sua substituição se necessário, em até 20 dias (úteis) a partir do recebimento de notificação, devendo devolvê-los em boas condições de uso no final de contrato;
- 4.25 A contratada deverá providenciar a reposição de utensílios ou equipamentos extraviados ou danificados, de propriedade da Prefeitura ou do Estado, por culpa ou dolo de seus empregados;
- 4.26 A contratada deverá manter a limpeza das instalações, dos utensílios e equipamentos utilizados.
- 4.27 A contratada deverá efetuar a conservação e manutenção das instalações durante a vigência do contrato de acordo com as normas sanitárias vigentes.

5 METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1 Compete à proponente vencedora o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com a observação rigorosa dos padrões de higiene e as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação escolar;

5.2 As carnes bovinas, suínas e de frango deverão ser adquiridas cortadas em cubos, iscas, filé ou moída e congeladas no Sistema de Congelamento Rápido Individualizado (Individually Quick Frozen- IQF).

5.3 No preparo das alimentações escolares, a proponente vencedora deverá utilizar gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro de seu prazo de validade, frescos e in natura, conforme o caso, além de mão-de-obra adequada quanto aos quesitos habilidade, higiene pessoal, vestuários etc;

5.4 A mão de obra utilizada no preparo e distribuição das alimentações escolares, da empresa contratada, deverá ser devidamente treinada para o desempenho das respectivas funções, cabendo à proponente vencedora apresentar, antes do início dos serviços, o treinamento de pessoal que será desenvolvido;

5.5 Toda equipe de trabalho da proponente deverá ser supervisionada e orientada por profissional Nutricionista, que se responsabilizará, tecnicamente pela alimentação escolar distribuída;

5.6 Os cardápios elaborados pela empresa vencedora do certame deverão ser entregues pelo período mínimo de 04 (quatro) semanas de antecedência para a aprovação e análise da Secretaria Municipal de Educação, ou seja, pelos menos 30 (trinta) dias antes de sua vigência e poderão ser alterados desde que solicitado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas de sua implantação e deverão ter a aprovação da alteração por escrito, observado o padrão estabelecido.

5.7 Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da assinatura e identificação do nutricionista, conforme estabelecido na Resolução FNDE nº06/2020.

5.8 Para os cardápios planejados para as creches, adicionalmente, devem ser apresentados a consistência das preparações e os micronutrientes prioritários, conforme estabelecido na Resolução nº06/2020.

5.9 A contratada deverá elaborar a ficha técnica das preparações servidas, conforme estabelecido na Resolução FNDE nº06/2020.

- 5.10 Os cardápios serão divulgados nos sitios eletrônicos oficiais da Prefeitura.

6 DA CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ALIMENTAÇÕES ESCOLARES

6.1 A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo preparo, utilizando-se de utensílios de cozinha padronizados e apropriados.

6.2 Os cardápios servidos nas unidades educacionais deverão ter a temperatura mínima de 65°C, garantido a qualidade, bem como aspecto, aparência, cor, cheiro etc., mantendo sempre o bom atendimento e desprezando, no mesmo dia, as sobras de alimentos manipulados.

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA

Item	Quant.	Uni.	Tipo de serviços	Preço Uni	Preço Total
1	111.232	UN	Creche Integral		R\$ -
2	57.200	UN	Creche meio período		R\$ -
3	165.440	UN	Pré- escola meio período		R\$ -
4	413.952	UN	Fundamental I meio período		R\$ -
5	98.912	UN	Fundamental II meio período		R\$ -
6	6.512	UN	EJA		R\$ -
7	11.792	UN	Educação Especial		R\$ -
8	480.128	UN	Fundamental II E Médio estadual meio período		R\$ -
Preço Máximo total aceitável					R\$ -

ANEXO II - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Unidades Escolares		
Unidade Escolar	Endereço	Quantidade de Alunos
Creche Pró-Infância Profª. Elisabeth Buchala Silva dos Reis	R. João Simões, 250 - Santa Catarina	191
CCI. Maria Lúcia Lacerda Biagi Americano	Av. Bernardo Fonseca, nº: s/n. Bosque Municipal	259
EMEI. Profª. Dirce de Oliveira Soares	Endereço: R. Carolina Savegnago, 160 - Jardim Santo Antônio	292
EMEI. Francisco Galvão	Via de acesso – 80, Jardim Antônia Genari Moro	251
EMEI. Prof.ª Aparecida Peixoto Contart Bazan	R. Primeiro de Maio, 747 - Jardim Aparecida	105
EMEI. Prof.ª Ida Venturelli Mengual	R. Valmir Ribeiro, 34 - Amadeu Carnesseca	317
EMEI. Profª. Sandra Mara Malvas	R. José Jorge Abbud, s/n - Nova Pontal	233
EMEI. Lázara Garcia de Castro Neves	R. Jose Augusto, 230 - Cândia	103
Creche EMEI. Valéria Cristina Damião Bidóia	R. Macir Ramazini S/N	135

EMEI Magda Contart dos Santos	R. Manoel Rocha, 284	67
EMEIEF. Mário Pedro	R. João Totti, 824	655
EMEF. Prof. Alvenir Domingues	R. Nove de Julho, 200	452
EMEIEF. Maurílio Biagi	Rua João Dos Reis, s/n- Bosque Municipal	301
EMEF. Prof ^a . Esméria Silva Andrucioni	R. Augusta Cassarole Bonardi, 273 - Raimunda Fernandes	595
EMEF. Prof ^a . Josepha Castro	R. 7 de Setembro – Centro	397
EMEIEF. Prof ^a . Márcia Aparecida César Costa	R. João Dos Reis, s/n- Bosque Municipal	335
EMEIEF. Wagner Luciano da Silva	Av. Castro Alves, s/n Cândia	110
EE. “Prof. ^a Adélia Frascino”	Rua: Mário Bighetti, S/N - Vila Walter Becker	69

Unidades Escolares Estaduais		
Unidade Escolar	Endereço	Quantidade de Alunos
Escola Estadual Prof ^a Josepha Castro	Rua Joao dos Reis, 297, Pontal SP	596
Escola Estadual Prof ^a Dolores Belém Novaes	Rua Francisco Franklin da Silva, 299, Pontal SP	524
Escola Estadual Prof ^o Basílio Rodrigues da Silva	Rua Luiz Moura, 110.Conjunto Jose Pedro Carolo	638
Escola Estadual Prof ^a Yolanda Luiz Sichieri	Ettore Quaranta, 255., Conjunto Habitacional Orlando Fonseca	766
Escola Estadual Prof ^a Dolores Martins de Castro	Rua Sao Pedro, 201. Distrito de Candia	152
Escola Estadual Dona Adélia Frascino	Rua Mario Bighetti, SN. Vila Walter Becker,	52

ANEXO III – CARDÁPIO

CARDÁPIOS

(Creches 1 a 3 anos) Integral

	Dia 1	Dia 2	Dia 3	Dia 4	Dia 5
Lanche A	Vitamina de maçã c/ banana Manga picada	Vitamina de morango c/ banana Mamão picado	Vitamina de abacate c/ maçã Banana	Suco de abacaxi (polpa) c/ manga Pêra	Leite c/ cacau em pó Maçã
Almoço A	Salada de pepino c/ tomate Arroz com feijão	Arroz c/ feijão Frango em tiras	Arroz c/ feijão preto Sobrecosta de frango	Salada de abobrinha Arroz c/ feijão	Salada de beterraba cozida Macarrão c/ molho de

	Ovos mexidos c/ cenoura	Chuchu refogado c/ milho	Abóbora cozida	Peixe c/ molho de tomate	tomate Bolinha de carne
	Laranja		Melancia	Batata cozida	Banana
Lanche A	Suco de abacaxi (polpa) c/ manga	Mousse de chocolate	Vitamina de mamão c/ maçã	Salada de frutas	Suco de laranja
	Torta de legumes (liquid.)	(cacau em pó, abacate e banana)	Bolo de banana simples	(banana, mamão, laranja)	Pão de queijo de forma
Jantar A	Arroz c/ feijão	Sopa de legumes	Salada de mandioquinha	Salada de acelga c/ tomate	Salada de cenoura
	Sobrecoxa c/ molho	(abobrinha, batata, cenoura	Arroz c/ feijão	Arroz c/ feijão	Arroz c/ feijão
	Batata doce cozida	e carne)	Bolinha de carne	Omelete de legumes	Sobrecoxa de frango
		Manga		Maçã	Abacaxi
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
	887,03 kcal	140,39g	39,00g	18,83g	
	Dia 6	Dia 7	Dia 8	Dia 9	Dia 10
Lanche B	Vitamina de maçã c/ pêra	Frapê de banana	Vitamina de mamão c/ maçã	Vitamina de morango c/ banana	Vitamina de banana
	Mamão	Maçã	Banana	Manga	Pêra
Almoço B	Salada de acelga c/ tomate	Salada de abóbora	Salada de alface c/ tomate	Arroz c/ feijão	Arroz c/ feijão
	Arroz c/ feijão	Arroz com feijão preto	Arroz c/ feijão	Bolinha de carne	Sobrecoxa de frango
	Ovos mexidos	Petisco suíno	Frango em tiras	Batata doce cozida	Cenoura cozida
	Laranja		Farofa de	Banana	Maçã

			cenoura		
Lanche B	Suco de manga	Suco de melancia	Vitamina de morango c/ banana	Suco de abacaxi (polpa) c/ manga	Leite batido c/ mamão
	Bolo de maçã c/ cenoura	Torta de legumes (liquid.)	Cookie de banana c/ aveia	Omelete de forno	Bolo de banana c/ aveia
Jantar B	Salada de chuchu c/ salsa	Sopa de legumes	Arroz c/ feijão	Sopa de feijão c/ legumes	Arroz c/ feijão
	Macarrão c/ molho de tomate	(cenoura, mandioquinha, couve)	Peixe coz. c/ molho vermelho	(batata, abóbora, acelga)	Bolinha de carne c/ molho tomate
	Sobrecoxa de frango	e frango em tiras	Purê de batata	e pernil	Batata cozida
	Melancia		Pêra	Mamão	
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
	851,78 kcal	132,02g	39,48g	18,42g	

(Creches 1 a 3 anos)

	Dia 11	Dia 12	Dia 13	Dia 14	Dia 15
Lanche C	Vitamina de abacate c/ maçã	Vitamina de morango c/ banana	Vitamina de maçã c/ pêra	Frapê de banana	Vitamina de mamão c/ banana
	Manga picada	Maçã	Banana	Mamão picado	Pêra
Almoço C	Salada de repolho	Salada de chuchu c/ salsa	Salada de alface c/ tomate	Salada de abóbora	Salada de abobrinha
	Arroz c/ feijão	Arroz c/ feijão preto	Macarrão c/ molho de tomate	Arroz c/ feijão	Arroz c/ feijão
	Ovos mexidos c/	Petisco suíno	Bolinha de	Peixe c/ molho	Sobrecoxa de

		cenoura		carne	de tomate	frango
		Laranja	Batata cozida	Melancia	Banana	
Lanche C	Leite batido c/ mamão	Salada de frutas c/ aveia		Mousse de chocolate	Suco de laranja	Suco de manga
	Cookie de banana c/ aveia	(manga, mamão, laranja)		(cacau em pó, abacate e banana)	Biscoito de polvilho	Pão de queijo de forma
Jantar C	Salada de beterraba cozida	Sopa de legumes		Arroz c/ feijão	Sopa de feijão c/ legumes	Arroz c/ feijão
	Macarrão c/ molho de tomate	(mandioquinha, cenoura, chuchu		Sobrecoxa de frango	(batata, abóbora	Petisco suíno acebolado
	Bolinha de carne	e carne) Manga		Farofa de cenoura	e frango em tiras) Abacaxi	Batata doce cozida Maçã
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO		PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
	834,17 kcal	130,04g		37,80g	18,09g	
	Dia 16	Dia 17	Dia 18	Dia 19	Dia 20	
Lanche D	Vitamina de maçã c/ banana	Vitamina de abacate c/ banana		Vitamina de maçã	Leite c/ cacau em pó	Vitamina de banana c/ aveia
	Pêra	Manga picada		Mamão picado	Banana	Maçã
Almoço D	Salada de acelga	Arroz c/ cenoura		Salada de beterraba	Arroz com feijão	Salada de pepino c/ tomate
	Arroz com feijão	Strogonoff de frango (tiras)		Arroz c/ feijão	Bolinha de carne	Arroz c/ feijão
	Ovos mexidos c/ tomate	Batata sautéé		Sobrecoxa de frango	Cenoura cozida	Petisco suíno
	Laranja	Maçã		Farofa de couve	Melancia	

Lanche D	Suco de melancia	Suco abacaxi (polpa) c/ manga	Vitamina de morango c/ banana	Suco de manga	Suco de laranja
	Bolo de maçã c/ cenoura	Torta de legume, ovo e queijo	Cookie de banana c/ aveia	Torta de legumes (liquidific.)	Pão de mandioquinha
Jantar D	Arroz c/ feijão	Arroz c/ feijão	Sopa de legumes	Arroz c/ feijão	Arroz c/ feijão
	Sobrecoxa de frango	Bolinha de carne	(abóbora, mandioquinha)	Peixe cozido c/ molho de tomate	Frango em tiras
	Cenoura refogada	Quibebe de abóbora	e frango em tiras	Purê de batata	Beterraba cozida
	Melancia	Banana	Abacaxi		Pêra
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
	861,35 kcal	136,10g	39,48g	17,67g	

EMEI-EMEF EE PARCIAL

(ED. Infantil e Fundamental Parcial Municipal e Estadual)

	Dia 1	Dia 2	Dia 3	Dia 4	Dia 5
Lanche A (07:00-08:00)	Vitamina de maçã c/ banana Biscoito doce	Leite batido c/ morango Biscoito salgado	Vitamina de abacate c/ maçã Banana	Suco de abacaxi (polpa) Pão c/ manteiga	Frapê de banana Maçã
Almoço A (11:00-12:00)	Salada de pepino c/ tomate Arroz com feijão	Salada de repolho c/ tomate Arroz c/ feijão	Arroz c/ feijão preto Sobrecoxa de frango	Salada de abobrinha Arroz c/ feijão	Salada de beterraba cozida Macarrão c/ molho de

		Ovos mexidos c/ cenoura	Frango em tiras	Abóbora cozida	Peixe c/ molho de tomate	tomate
		Laranja	Chuchu refogado c/ milho	Melancia	Batata cozida	Bolinha de carne
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO		CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
		886,37 kcal	139,13g	40,86g	18,49g	

		Dia 6	Dia 7	Dia 8	Dia 9	Dia 10
	Lanche B (07:00- 08:00)	Vitamina de maçã c/ pêra Pão com manteiga	Leite c/ chocolate Biscoito doce	Vitamina de mamão c/ maçã Banana	Leite batido c/ morango Maçã	Vitamina de banana Pão c/ requeijão
	Almoço B (11:00- 12:00)	Salada de acelga c/ tomate Arroz/ feijão Ovos mexidos Laranja	Salada de abóbora Arroz com feijão preto Petisco suíno	Salada de alface c/ tomate Arroz c/ feijão Frango em tiras Farofa de cenoura	Arroz c/ feijão Bolinha de carne Batata doce cozida	Arroz c/ feijão Sobrecoxa de frango Cenoura cozida Maçã
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO		CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
		905,26 kcal	139,46g	41,90g	19,98g	

(ED. Infantil e Fundamental Parcial Municipal e Estadual)

Dia 11	Dia 12	Dia 13	Dia 14	Dia 15
--------	--------	--------	--------	--------

	Lanche C (07:00-08:00)	Vitamina de banana c/ maçã Biscoito salgado	Suco de abacaxi (polpa) Pão c/ manteiga	Vitamina de maçã Banana	Leite batido c/ morango Pão c/ requeijão	Vitamina de abacate c/ banana Maçã
	Almoço C (11:00-12:00)	Salada de repolho Arroz c/ feijão Ovos mexidos c/ cenoura Laranja	Salada de chuchu c/ salsa Arroz c/ feijão preto Petisco suíno Batata cozida	Salada de alface c/ tomate Macarrão c/ molho de tomate Bolinha de carne	Salada de abóbora Arroz c/ feijão Peixe c/ molho de tomate Banana	Salada de abobrinha Arroz c/ feijão Sobrecoxa de frango
	INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
879,05 kcal		138,80g	40,44g	18,01g		

		Dia 16	Dia 17	Dia 18	Dia 19	Dia 20
	Lanche D (07:00-08:00)	Leite batido c/ morango Pão c/ manteiga	Vitamina de mamão c/ banana Biscoito doce	Suco de abacaxi (polpa) Bolinha individual	Vitamina de maçã c/ pêra Banana	Frapê de banana Biscoito salgado
	Almoço D (11:00-12:00)	Salada de acelga Arroz com feijão Ovos mexidos c/ tomate Laranja	Arroz c/ cenoura Strogonoff de frango (tiras) Batata sauté Maçã	Salada de beterraba Arroz c/ feijão Sobrecoxa de frango Farofa de couve	Arroz com feijão Bolinha de carne Cenoura cozida	Salada de pepino c/ tomate Arroz c/ feijão Petisco suíno Batata doce cozida

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	VALOR CALÓRICO	
	925,44 kcal	148,38g	39,78g	19,20g	

ESTADUAL INTEGRAL

(Escola Estadual Ensino Integral)

	Dia 1	Dia 2	Dia 3	Dia 4	Dia 5
Lanche A	Vitamina de maçã c/ banana Biscoito doce	Leite batido c/ morango Biscoito salgado	Vitamina de abacate c/ maçã Banana	Suco de abacaxi (polpa) Pão c/ manteiga	Frapê de banana Maçã
Almoço A	Salada de pepino c/ tomate Arroz com feijão Ovos mexidos c/ cenoura Laranja	Salada de repolho c/ tomate Arroz c/ feijão Frango em tiras Chuchu refogado c/ milho	Arroz c/ feijão preto Sobrecoxa de frango Abóbora cozida Melancia	Salada de abobrinha Arroz c/ feijão Peixe c/ molho de tomate Batata cozida	Salada de beterraba cozida Macarrão c/ molho de tomate Bolinha de carne
Lanche Tarde A	Suco de manga Pão c/ manteiga	Leite batido c/ maracujá Bolo de fubá	Vitamina de maçã Torta de legumes (liquidificador)	Leite com chocolate Pão c/ queijo	Leite batido c/ morango Pão c/ manteiga
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
	1463,01 kcal	211,25g	61,08g	41,52g	Fundamental 2 - 11 a 15 anos

		1828,74 kcal	264,06g	76,35g	51,90g	Ensino Médio - 16 a 18 anos
--	--	--------------	---------	--------	--------	-----------------------------

		Dia 6	Dia 7	Dia 8	Dia 9	Dia 10
	Lanche B	Vitamina de maçã c/ pêra Pão com manteiga	Leite c/ chocolate Biscoito doce	Vitamina de mamão c/ maçã Banana	Leite c/ morango Maçã	Vitamina de banana Pão c/ requeijão
	Almoço B	Salada de acelga c/ tomate Arroz c/ feijão Ovos mexidos Laranja	Salada de abóbora Arroz com feijão preto Petisco suíno	Salada de alface c/ tomate Arroz c/ feijão Frango em tiras Farofa de cenoura	Arroz c/ feijão Bolinha de carne Batata doce cozida	Arroz c/ feijão Sobrecoxa de frango Cenoura cozida Maçã
	Lanche Tarde B	Suco de abacaxi (polpa) Torta de legumes (liquidificador)	Vitamina de morango c/ banana Pão c/ requeijão	Suco de melancia Pão c/ manteiga	Suco de laranja Biscoito salgado	Leite batido c/ maracujá Pão c/ manteiga
	INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
		1476,43 kcal	219,95g	59,75g	39,75g	Fundamental 2 - 11 a 15 anos
		1845,56 kcal	274,93g	74,68g	49,68g	Ensino Médio - 16 a 18 anos

(Escola Estadual Ensino Integral)

Dia 11	Dia 12	Dia 13	Dia 14	Dia 15
--------	--------	--------	--------	--------

	Lanche C	Vitamina de banana c/ maçã Biscoito salgado	Suco de abacaxi (polpa) Pão c/ manteiga	Vitamina de maçã Banana	Leite batido c/ morango Pão c/ requeijão	Vitamina de abacate c/ banana Maçã
	Almoço C	Salada de repolho Arroz c/ feijão Ovos mexidos c/ cenoura Laranja	Salada de chuchu c/ salsa Arroz c/ feijão preto Petisco suíno Batata cozida	Salada de alface c/ tomate Macarrão c/ molho de tomate Bolinha de carne	Salada de abóbora Arroz c/ feijão Peixe c/ molho de tomate Banana	Salada de abobrinha Arroz c/ feijão Sobrecoxa de frango
	Lanche Tarde C	Suco de maracujá Bolo de maçã c/ cenoura	Leite batido c/ morango Biscoito doce	Suco de manga Pão c/ ovos mexidos	Suco de abacaxi (polpa) Pão c/ queijo	Suco de laranja Bolo de banana simples
	INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
		1435,76 kcal	225,07g	59,26g	33,16g	Fundamental 2 - 11 a 15 anos
		1749,65 kcal	281,33g	74,07g	41,45g	Ensino Médio - 16 a 18 anos

	Dia 16	Dia 17	Dia 18	Dia 19	Dia 20
Lanche D	Leite batido c/ morango Pão c/ manteiga	Vitamina de mamão c/ banana Biscoito doce	Suco de abacaxi (polpa) Bolinho individual	Vitamina de maçã c/ pêra Banana	Frapê de banana Biscoito salgado

Almoço D	Salada de acelga	Arroz c/ cenoura	Salada de beterraba	Arroz com feijão	Salada de pepino c/ tomate
	Arroz com feijão	Strogonoff de frango (tiras)	Arroz c/ feijão	Bolinha de carne	Arroz c/ feijão
	Ovos mexidos c/ tomate	Batata sautéé	Sobrecoxa de frango	Cenoura cozida	Petisco suíno
	Laranja	Maçã	Farofa de couve		Batata doce cozida
Lanche Tarde D	Suco de melancia	Vitamina de banana	Suco de laranja	Leite c/ chocolate	Leite batido c/ maracujá
	Torta de legumes (liquidificador)	Pão c/ requeijão	Pão c/ manteiga	Biscoito doce	Maçã
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
	1475,57 kcal	227,38g	57,70g	37,25g	Fundamental 2 - 11 a 15 anos
	1844,40 kcal	284,22g	72,12g	46,56g	Ensino Médio - 16 a 18 anos

OBS 1: Cardápios sujeitos à alteração de acordo com a disponibilidade de gêneros e safra.

OBS 2: Estes cardápios poderá ser alterado pelo nutricionista, caso haja necessidade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

É **FACULTADO** aos interessados realizar visita/vistoria técnica nos locais de prestação dos serviços, até o dia imediatamente anterior ao designado para realização da sessão pública do certame, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Ensino, através do telefone (16) 3953-3541

A não realização de vistoria configurará declaração tácita do licitante de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados em Unidades da Rede Municipal de Ensino, seja no Município de Pontal, no Distrito de Cândia ou na Vila Walter Becker, sempre no horário letivo de funcionamento das referidas instituições.

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas prescritas no Estudo Técnico Preliminar.

Uniformes

Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Na gestão e na fiscalização do presente contrato serão observadas, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº. 2.988, de 30 de agosto de 2.018, que “regulamenta a atividade administrativa de gestão e fiscalização nos contratos e parcerias com fundamento na Lei 13.019/14, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pontal, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais”.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

A fiscalização da execução dos serviços e a gestão do contrato abrangem, ainda, todas as determinações da Lei Municipal n. 2.988, de 30 de agosto de 2018, estando a empresa contratada incumbida de lhe dar estrito cumprimento.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 0acima deverão ser apresentados.

A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 0acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no Decreto Municipal regulamentador, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.492.552,02 (quatro milhões quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e cinqüenta e dois reais e dois centavos.**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme nota de reserva orçamentária abaixo:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º.21

Ficha n.º. **166** Processo n.º.

Unidade: 010505 SALARIO EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.0011.0081.0000 EDUCAÇÃO QESE

Cat. Econ.: 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO

Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 0 0500

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º.22

Ficha n.º. **178** Processo n.º.

Unidade: 010506 MERENDA ESCOLAR

Funcional: 12.361.0011.0089.0000 MERENDA ESCOLAR – SEE - EF

Cat. Econ.: 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO

Código de Aplicação: 200 013 Fonte Recurso: 0 0200

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º.23

Ficha n.º. **177** Processo n.º.

Unidade: 010506 MERENDA ESCOLAR

Funcional: 12.361.0011.0088.0000 MERENDA ESCOLAR PNAE - EF

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO

Código de Aplicação: 285 000 Fonte Recurso: 0 0500

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº.24

Ficha nº. **165** Processo nº.

Unidade: 010505 SALARIO EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.0011.0081.0000 EDUCAÇÃO -QESE

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO

Código de Aplicação: 282 000 Fonte Recurso: 0 0513

Pontal/SP, em 08 DE JANEIRO DE 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Ensino

Responsáveis pelas informações do ETP:

Nyanne Kelly A.Souza

Vivian Sicchieri Pedro Ortolan

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar).

2.1. Justificativa da necessidade

Para cumprimento da legislação em vigor, é imprescindível a realização deste pedido para garantir a oferta de Alimentação Escolar nas escolas e creches da Rede Municipal e Estadual de Ensino para os próximos anos letivos. O objetivo desta licitação é oferecer diversas opções de alimentação e seguras que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Pontal. Ao fazê-lo, pretendemos melhorar o desempenho escolar, promover a segurança alimentar e nutricional e melhorar as condições gerais de saúde de indivíduos socialmente vulneráveis que requerem atenção especial. É fundamental proporcionar igualdade de acesso a estas refeições, ao mesmo tempo que reconhecemos e respeitamos as diferenças biológicas entre as diferentes faixas etárias.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Não se aplica.

2.3. Requisitos da contratação

Para efeito do objeto fica estabelecido o seguinte conceito:

- CARDÁPIO/DIA; conjunto de refeições servidas aos alunos de uma unidade escolar durante o dia letivo.
 - CARDAPIO EFETIVAMENTE SERVIDO - Entende-se por cardápio efetivamente servido, aquele cuja solicitação formulada por representante legal da prefeitura, em impresso próprio, tenha sido integralmente atendida, quantitativo e qualitativamente.

A empresa contratada deverá prestar os serviços obedecendo aos princípios de nutrição e dietética, bem como respeitando as exigências da Vigilância Sanitária, utilizando-se de mão de obra especializada, com aproveitamento das instalações, equipamentos e utensílios já existentes nas unidades escolares a serem atendidas, devendo quando necessário complementar com equipamentos e utensílios próprios;

As alimentações escolares que compõem os cardápios serão oferecidas a todos os alunos das respectivas unidades escolares;

A cocção e distribuição deverão acontecer de segunda a sexta-feira, nas dependências da Central de Alimentação para EMEIs, EMEFs, EEs, e diretamente nas unidades educacionais para creches e berçários, obedecendo ao calendário do ano letivo.

O transporte da merenda até as unidades educacionais do município será de responsabilidade da CONTRATADA. Observar os requisitos previstos na Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo CVS/SP Nº 15/1991, para transporte das refeições.

Em caso de suspensão das atividades com os alunos, não prevista no calendário, a contratada será comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; distribuição aos alunos deverá ocorrer nas unidades escolares, nos horários especificados, sob responsabilidade da contratada.

A empresa contratada obriga-se a atender em quantitativo de cardápios, todas as solicitações recebidas, nunca em número menor de refeições ou incompatível.

Para efeito de controle, a contratada poderá juntamente com a Prefeitura efetuar a contagem por refeição efetivamente servida, conforme cardápio proposto, elucidando assim quaisquer dúvidas sobre as quantidades de alimentações escolares;

A contratada deverá manter a higienização dos locais onde serão elaboradas e distribuídas as alimentações escolares; bem como efetuar os procedimentos necessários para separação do lixo, conforme Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013.

A contratada deverá executar as adequações que julgar necessárias, entendendo-se também como adequações o fornecimento de novos equipamentos e/ou utensílios, observadas as condições impostas pelos órgãos sanitários, que correrão por sua conta e risco, sem ônus a Prefeitura. A relação de equipamentos e utensílios de propriedades da Prefeitura (Central de alimentação e Berçários e Creches)

Os serviços deverão ser prestados obedecendo ao disposto na Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, Lei Federal Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020.

Deverá comprovar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Nutrição do local da sede do licitante.

Deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto.

2.1. Quantificação da necessidade

Fornecer alimentação escolar para 7.595 alunos, separados conforme escolas abaixo:

Unidades Escolares		
Unidade Escolar	Endereço	Quantidade de Alunos
Creche Pró-Infância Profª. Elisabeth Buchala Silva dos Reis	R. João Simões, 250 - Santa Catarina	191
CCI. Maria Lúcia Lacerda Biagi Americano	Av. Bernardo Fonseca, nº: s/n. Bosque Municipal	259
EMEI. Profª. Dirce de Oliveira Soares	Endereço: R. Carolina Savegnago, 160 - Jardim Santo Antônio	292

EMEI. Francisco Galvão	Via de acesso – 80, Jardim Antônia Genari Moro	251
EMEI. Prof. ^a Aparecida Peixoto Contart Bazan	R. Primeiro de Maio, 747 - Jardim Aparecida	105
EMEI. Prof. ^a Ida Venturelli Mengual	R. Valmir Ribeiro, 34 - Amadeu Carnesseca	317
EMEI. Prof. ^a Sandra Mara Malvas	R. José Jorge Abbud, s/n - Nova Pontal	233
EMEI. Lázara Garcia de Castro Neves	R. Jose Augusto, 230 - Cândia	103
Creche EMEI. Valéria Cristina Damião Bidóia	R. Macyr Ramazini S/N	135
EMEI Magda Contart dos Pontal	R. Manoel Rocha, 284	67
EMEIEF. Mário Pedro	R. João Totti, 824	655
EMEF. Prof. Alvenir Domingues	R. Nove de Julho, 200	452
EMEIEF. Maurílio Biagi	Rua João Dos Reis, s/n- Bosque Municipal	301
EMEF. Prof. ^a Esméria Silva Andrucioni	R. Augusta Cassarole Bonardi, 273 - Raimunda Fernandes	595
EMEF. Prof. ^a Josepha Castro	R. 7 de Setembro – Centro	397
EMEIEF. Prof. ^a Márcia Aparecida César Costa	R. João Dos Reis, s/n- Bosque Municipal	335
EMEIEF. Wagner Luciano da Silva	Av. Castro Alves, s/n Cândia	110
EE. “Prof. ^a Adélia Frascino”	Rua: Mário Bighetti, S/N - Vila Walter Becker	69

Unidades Escolares Estaduais		
Unidade Escolar	Endereço	Quantidade de Alunos
Escola Estadual Prof. ^a Josepha Castro	Rua Joao dos Reis, 297, Pontal SP	596
Escola Estadual Prof. ^a Dolores Belém Novaes	Rua Francisco Franklin da Silva, 299, Pontal SP	524
Escola Estadual Prof. ^o Basílio Rodrigues da Silva	Rua Luiz Moura, 110. Conjunto Jose Pedro Carolo	638
Escola Estadual Prof. ^a Yolanda Luiz Sichieri	Ettore Quaranta, 255., Conjunto Habitacional Orlando Fonseca	766
Escola Estadual Prof. ^a Dolores Martins de Castro	Rua São Pedro, 201. Distrito de Candia	152
Escola Estadual Dona Adélia Frascino	Rua Mario Bighetti, SN. Vila Walter Becker,	52

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é o eixo fundamental para garantir a segurança alimentar e nutricional nacional, baseado na utilização de uma alimentação saudável e adequada, incluindo a utilização de uma variedade de alimentos seguros que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação nutricional e nutrição; direito à alimentação escolar para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

Igualdade de oportunidades para os alunos, respeitando as diferenças biológicas de idade e saúde dos alunos que necessitam de atenção especial e dos alunos que estão em situação de risco de vulnerabilidade social.

Atualmente a merenda é realizada na Cozinha Piloto, com insumos fornecidos pelo município e mão de obra terceirizada; nos insumos incluem toda infraestrutura para cocção como panelas, utensílios, talheres e gás.

A logística do alimento pronto é feita pela Prefeitura de Pontal, utilizando servidores e/ou prestadores de serviços que transportam até as escolas onde são distribuídas para os alunos.

Observamos que há desafios que necessitam ser superados, na preparação dos alimentos há variação sobre a qualidade dos insumos, mesmo que adquiridos por processo licitatório, onde amostras são validadas, por haver influência das sazonalidades dos alimentos, e outras influências há uma variação natural que constantemente é objeto de notificações. Já na logística, observamos que é necessário.

utilizar veículo próprio para transporte, bem como mão de obra especializada de acordo com os padrões sanitários.

No montante são necessários minimamente dez processos licitatórios que embarcam, mão de obra, alimentos,

Deste modo, para atingir os padrões técnicos necessários a Prefeitura de Pontal teria que realizar contratações específicas de profissionais de carreira como, cozinheiras, merendeiras, motoristas, nutricionistas e profissionais administrativos para auxiliar nesta gestão complexa que se trata de estoque, preparação e distribuição de alimentos.

Após análise de mercado, analisamos soluções que embarcam desde a produção, fornecimento de insumos e distribuição:

Prefeitura Municipal de Votorantim: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2023

Prefeitura Municipal de Boituva: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

Estância Turística de Olímpia : PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

Em todas as contratações analisadas, a solução utilizada foi a de contratar empresa especializada para pré-preparo, preparo e distribuição da merenda escolar, fornecendo mão de obra, equipamentos, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas (cozinha e estoque), para atender ao programa de alimentação escolar.

Durante as verificações de valor estimado, observou-se que a modalidade de licitação utilizada foi o Pregão, por se tratar de um objeto comum e, portanto, permitir o julgamento pelo menor preço.

Outro ponto a ser observado é o custo atual com a merenda, onde é importante ressaltar que há diversos custos e variáveis nesta logística complexa, onde levantamos os seguintes contratos vigentes.

Número do Pregão	Número do Processo	Atas da Registro de Preços	Valores das Atas (R\$)	Data	Vigência	Produtos

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2.025

Pregão nº 003/24	Processo nº 019/24	Ata nº 204/24	R\$ 2.196.330,00	07/05/2024	1 ano prorrogável por igual período	Carnes e Produtos Cárneos
		Ata nº 205/24	R\$ 155.000,00			
		Ata nº 206/24	R\$ 68.340,00			
		Ata nº 207/24	R\$ 127.200,00			
Pregão nº 73/23	Processo nº 99/23	Ata nº 272/23	R\$ 40.200,00	22/06/2023	1 ano	Carnes e Produtos Cárneos
Pregão nº 008/24	Processo nº 24/24	Ata nº 198/24	R\$ 443.492,00	06/05/2024	1 ano prorrogável por igual período	Hortifrutigranjeiros
		Ata nº 199/24	R\$ 332.149,00			
		Ata nº 200/24	R\$ 86.248,00			
		Ata nº 201/24	R\$ 223.556,00			
		Ata nº 202/24	R\$ 23.400,00			
Ata nº 203/24	R\$ 259.300,00					
Pregão nº 215/23	Processo nº 307/23	Ata nº 32/24	R\$ 680.305,00	29/01/2024	1 ano	Gêneros Resfriados e Congelados (produtos lácteos e pão de queijo)
Pregão nº 120/23	Processo nº 164/23	Ata nº 397/23	R\$ 94.400,00	19/09/2023	1 ano	Doces

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2.025

Pregão nº 111/23	Processo nº 153/23	Ata nº 378/23	R\$ 883.000,00	12/09/2023	1 ano	Pães e Frios
Pregão nº 134/23	Processo nº 187/23	Ata nº 446/23	R\$ 56.280,00	29/09/2023	1 ano	Gás B-125 a granel
Pregão nº 214/23	Processo nº 305/23	Ata nº 68/24 Ata nº 69/24 Ata nº 70/24 Ata nº 71/24 Ata nº 72/24 Ata nº 73/24 Ata nº 74/24 Ata nº 75/24 Ata nº 179/24	R\$ 5.000,00 R\$ 99.800,00 R\$ 17.150,00 R\$ 73.863,00 R\$ 291.217,00 R\$ 556.957,00 R\$ 62.880,00 R\$ 83.800,00 R\$ 381.090,00	21/02/2024	1 ano	Gêneros Alimentícios Estocáveis
Pregão nº 144/23	Processo nº 200/23	Ata nº 519/23	R\$ 192.000,00	11/10/2023	1 ano	Fornos Combinados Elétricos

Total de R\$ 7.432.957,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais)

Além dos contratos aqui listados, levantamos o custo de recursos humanos envolvidos, onde contabilizamos o valor de R\$ 1.915.975,36 (um milhão, novecentos e quinze mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) de funcionários públicos, e R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) de funcionários terceirizados, por fim, equipamentos e bens permanentes no montante de R\$ 535.920,78 (quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos).

Desta maneira totalizou o montante de R\$ 10.380.853,14 (dez milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), de investimento direto previsto na merenda escolar no Município de Pontal.

Vale ressaltar que o valor é maior, quando levado os custos indiretos do processo, como por exemplo, combustível e desgaste dos veículos, afastamentos de funcionários, manutenção e custos com asseio e conservação

3.1. Escolha da melhor solução

Contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão-de-obra para o preparo da alimentação na cozinha piloto, creches e berçários, limpeza e conservação das dependências utilizadas para preparo da alimentação, com fornecimento de materiais e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais do Município de Pontal.

3.2. Justificativa da melhor solução

Para o alimento chegar ao prato dos estudantes do Município de Pontal, é necessária uma cadeia de processos e procedimentos que envolvem desde o fornecimentos de insumos, preparação, gestão de estoque, logística de distribuição. Diversos fatores que se não cadenciados podem causar desabastecimento ou prejuízo na nutrição adequada, desta maneira, vemos como uma tendência, principalmente com base na ampla pesquisa de mercado realizada, que quando há uma contratação de uma empresa especializada há maior garantia do fornecimento adequado, mais fácil de fiscalizar, e por se tratar de disputa licitatória, é importante evidenciar a economicidade frente a contratação e gerenciamento deste por servidores efetivos.

Item	Quant.	Uni.	Tipo de serviços	Preço Uni	Preço Total
1	111.232	UN	Creche Integral		R\$ -
2	57.200	UN	Creche meio período		R\$ -
3	165.440	UN	Pré- escola		R\$ -
4	413.952	UN	Fundamental I		R\$ -
5	98.912	UN	Fundamental II		R\$ -
6	6.512	UN	EJA		R\$ -
7	11.792	UN	Educação Especial		R\$ -

8	480.128	UN	Fundamental II E Médio estadual	R\$ -
Preço Máximo total aceitável				R\$ -

Números levantados conforme série histórica de alunos matriculados.

CARDÁPIOS

(Creches 1 a 3 anos) Integral

	Dia 1	Dia 2	Dia 3	Dia 4	Dia 5
Lanche A	Vitamina de maçã c/ banana Manga picada	Vitamina de morango c/ banana Mamão picado	Vitamina de abacate c/ maçã Banana	Suco de abacaxi (polpa) c/ manga Pêra	Leite c/ cacau em pó Maçã
Almoço A	Salada de pepino c/ tomate Arroz com feijão Ovos mexidos c/ cenoura Laranja	Arroz c/ feijão Frango em tiras Chuchu refogado c/ milho	Arroz c/ feijão preto Sobrecoxa de frango Abóbora cozida Melancia	Salada de abobrinha Arroz c/ feijão Peixe c/ molho de tomate Batata cozida	Salada de beterraba cozida Macarrão c/ molho de tomate Bolinha de carne Banana
Lanche A	Suco de abacaxi (polpa) c/ manga Torta de legumes (liquid.)	Mousse de chocolate (cacau em pó, abacate e banana)	Vitamina de mamão c/ maçã Bolo de banana simples	Salada de frutas (banana, mamão, laranja)	Suco de laranja Pão de queijo de forma
Jantar A	Arroz c/ feijão	Sopa de legumes	Salada de mandioquinha	Salada de acelga c/ tomate	Salada de cenoura

	Sobrecoxa c/ molho	(abobrinha, batata, cenoura	Arroz c/ feijão	Arroz c/ feijão	Arroz c/ feijão	
	Batata doce cozida	e carne) Manga	Bolinha de carne	Omelete de legumes Maçã	Sobrecoxa de frango Abacaxi	
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS		
	887,03 kcal	140,39g	39,00g	18,83g		
	Dia 6	Dia 7	Dia 8	Dia 9	Dia 10	
☐	Lanche B	Vitamina de maçã c/ pêra Mamão	Frapê de banana Maçã	Vitamina de mamão c/ maçã Banana	Vitamina de morango c/ banana Manga	Vitamina de banana Pêra
	Almoço B	Salada de acelga c/ tomate Arroz c/ feijão Ovos mexidos Laranja	Salada de abóbora Arroz com feijão preto Petisco suíno	Salada de alface c/ tomate Arroz c/ feijão Frango em tiras Farofa de cenoura	Arroz c/ feijão Bolinha de carne Batata doce cozida Banana	Arroz c/ feijão Sobrecoxa de frango Cenoura cozida Maçã
	Lanche B	Suco de manga Bolo de maçã c/ cenoura	Suco de melancia Torta de legumes (liquid.)	Vitamina de morango c/ banana Cookie de banana c/ aveia	Suco de abacaxi (polpa) c/ manga Omelete de forno	Leite batido c/ mamão Bolo de banana c/ aveia
	Jantar B	Salada de chuchu c/	Sopa de legumes	Arroz c/ feijão	Sopa de feijão c/ legumes Arroz c/ feijão	

	salsa				
	Macarrão c/ molho de tomate	(cenoura, mandioquinha, couve)	Peixe coz. c/ molho vermelho	(batata, abóbora, acelga)	Bolinha de carne c/ molho tomate
	Sobrecoxa de frango	e frango em tiras	Purê de batata	e pernil	Batata cozida
	Melancia		Pêra	Mamão	
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
	851,78 kcal	132,02g	39,48g	18,42g	

(Creches 1 a 3 anos)

	Dia 11	Dia 12	Dia 13	Dia 14	Dia 15
Lanche C	Vitamina de abacate c/ maçã Manga picada	Vitamina de morango banana Maçã	Vitamina de maçã c/ pêra Banana	Frapê de banana Mamão picado	Vitamina de mamão c/ banana Pêra
Almoço C	Salada de repolho Arroz c/ feijão Ovos mexidos c/ cenoura Laranja	Salada de chuchu c/ salsa Arroz c/ feijão preto Petisco suíno Batata cozida	Salada de alface c/ tomate Macarrão c/ molho tomate Bolinha de carne Melancia	Salada de abóbora Arroz c/ feijão Peixe c/ molho de tomate Banana	Salada de abobrinha Arroz c/ feijão Sobrecoxa de frango
Lanche C	Leite	Salada de	Mousse de	Suco de laranja	Suco de

		batido c/ mamão	frutas c/ aveia	chocolate		manga
		Cookie de banana c/ aveia	(manga, mamão, laranja)	(cacau em pó, abacate e banana)	Biscoito de polvilho	Pão de queijo de forma
	Jantar C	Salada de beterraba cozida	Sopa de legumes	Arroz c/ feijão	Sopa de feijão c/ legumes	Arroz c/ feijão
		Macarrão c/ molho de tomate	(mandioquinha, cenoura, chuchu e carne)	Sobrecoxa de frango	(batata, abóbora e frango em tiras)	Petisco suíno acebolado
		Bolinha de carne	Manga	Farofa de cenoura	Abacaxi	Batata doce cozida
						Maçã
	INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
		834,17 kcal	130,04g	37,80g	18,09g	
		Dia 16	Dia 17	Dia 18	Dia 19	Dia 20
	Lanche D	Vitamina de maçã c/ banana	Vitamina de abacate c/ banana	Vitamina de maçã	Leite c/ cacau em pó	Vitamina de banana c/ aveia
		Pêra	Manga picada	Mamão picado	Banana	Maçã
	Almoço D	Salada de acelga	Arroz c/ cenoura	Salada de beterraba	Arroz com feijão	Salada de pepino c/ tomate
		Arroz com feijão	Strogonoff de frango (tiras)	Arroz c/ feijão	Bolinha de carne	Arroz c/ feijão
		Ovos mexidos c/ tomate	Batata sauté	Sobrecoxa de frango	Cenoura cozida	Petisco suíno
		Laranja	Maçã	Farofa de couve	Melancia	

Lanche D	Suco de melancia	Suco abacaxi (polpa) c/ manga	Vitamina de morango c/ banana	Suco de manga	Suco de laranja
	Bolo de maçã c/ cenoura	Torta de legume, ovo e queijo	Cookie de banana c/ aveia	Torta de legumes (liquidific.)	Pão de mandioca
Jantar D	Arroz c/ feijão	Arroz c/ feijão	Sopa legumes de	Arroz c/ feijão	Arroz c/ feijão
	Sobrecoxa de frango	Bolinha de carne	(abóbora, mandioca)	Peixe cozido c/ molho de tomate	Frango em tiras
	Cenoura refogada	Quibebe de abóbora	e frango em tiras	Purê de batata	Beterraba cozida
	Melancia	Banana	Abacaxi		Pêra
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
	861,35 kcal	136,10g	39,48g	17,67g	

EMEI-EMEF EE PARCIAL

(ED. Infantil e Fundamental Parcial Municipal e Estadual)

	Dia 1	Dia 2	Dia 3	Dia 4	Dia 5
Lanche A (07:00-08:00)	Vitamina de maçã c/ banana Biscoito doce	Leite batido c/ morango Biscoito salgado	Vitamina de abacate c/ maçã Banana	Suco de abacaxi (polpa) Pão c/ manteiga	Frapê de banana Maçã

	Almoço (11:00-12:00)	A	Salada de pepino c/ tomate	Salada de repolho c/ tomate	Arroz c/ feijão preto	Salada de abobrinha	Salada de beterraba cozida
			Arroz com feijão	Arroz c/ feijão	Sobrecoxa de frango	Arroz c/ feijão	Macarrão c/ molho de tomate
			Ovos mexidos c/ cenoura	Frango em tiras	Abóbora cozida	Peixe molho de tomate	Bolinha de carne
			Laranja	Chuchu refogado c/ milho	Melancia	Batata cozida	
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)		VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS		
		886,37 kcal	139,13g	40,86g	18,49g		

		Dia 6	Dia 7	Dia 8	Dia 9	Dia 10	
	Lanche (07:00-08:00)	B	Vitamina de maçã c/ pêra	Leite c/ chocolate	Vitamina de mamão c/ maçã	Leite batido c/ morango	Vitamina de banana
			Pão com manteiga	Biscoito doce	Banana	Maçã	Pão c/ requeijão
	Almoço (11:00-12:00)	B	Salada de acelga c/ tomate	Salada de abóbora	Salada de alface c/ tomate	Arroz c/ feijão	Arroz c/ feijão
			Arroz/ feijão	Arroz com feijão preto	Arroz c/ feijão	Bolinha de carne	Sobrecoxa de frango
			Ovos mexidos	Petisco suíno	Frango em tiras	Batata doce cozida	Cenoura cozida
			Laranja		Farofa de cenoura		Maçã
INFORMAÇÃO		VALOR	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS		

ÃO NUTRICION AL (MÉDIA SEMANAL)	CALÓRICO				
	905,26 kcal	139,46g	41,90g	19,98g	

(ED. Infantil e Fundamental Parcial Municipal e Estadual)

		Dia 11	Dia 12	Dia 13	Dia 14	Dia 15
	Lanche C (07:00-08:00)	Vitamina de banana c/ maçã Biscoito salgado	Suco de abacaxi (polpa) Pão c/ manteiga	Vitamina de maçã Banana	Leite batido c/ morango Pão c/ requeijão	Vitamina de abacate c/ banana Maçã
	Almoço C (11:00-12:00)	Salada de repolho Arroz c/ feijão Ovos mexidos c/ cenoura Laranja	Salada de chuchu c/ salsa Arroz c/ feijão preto Petisco suíno Batata cozida	Salada de alface c/ tomate Macarrão c/ molho de tomate Bolinha de carne	Salada de abóbora Arroz c/ feijão Peixe molho c/ de tomate Banana	Salada de abobrinha Arroz c/ feijão Sobrecoxa de frango
INFORMAÇÃO NUTRICION AL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO		CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
	879,05 kcal		138,80g	40,44g	18,01g	

Dia 16	Dia 17	Dia 18	Dia 19	Dia 20
--------	--------	--------	--------	--------

	Lanche D (07:00-08:00)	Leite batido c/ morango Pão c/ manteiga	Vitamina de mamão c/ banana Biscoito doce	Suco de abacaxi (polpa) Bolinho individual	Vitamina de maçã c/ pêra Banana	Frapê de banana Biscoito salgado
	Almoço D (11:00-12:00)	Salada de acelga Arroz com feijão Ovos mexidos c/ tomate Laranja	Arroz c/ cenoura Strogonoff de frango (tiras) Batata sauté Maçã	Salada de beterraba Arroz c/ feijão Sobrecoxa de frango Farofa de couve	Arroz com feijão Bolinha de carne Cenoura cozida	Salada de pepino c/ tomate Arroz c/ feijão Petisco suíno Batata doce cozida
	INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	VALOR CALÓRICO	
		925,44 kcal	148,38g	39,78g	19,20g	

ESTADUAL INTEGRAL

(Escola Estadual Ensino Integral)

	Dia 1	Dia 2	Dia 3	Dia 4	Dia 5
Lanche A	Vitamina de maçã c/ banana Biscoito doce	Leite batido c/ morango Biscoito salgado	Vitamina de abacate c/ maçã Banana	Suco de abacaxi (polpa) Pão c/ manteiga	Frapê de banana Maçã

Almoço A	Salada de pepino e tomate c/	Salada de repolho e tomate c/	Arroz c/ feijão preto	Salada de abobrinha	Salada de beterraba cozida	
	Arroz com feijão	Arroz c/ feijão	Sobrecoxa de frango	Arroz c/ feijão	Macarrão c/ molho de tomate	
	Ovos mexidos e cenoura c/	Frango em tiras	Abóbora cozida	Peixe molho de tomate c/	Bolinha de carne	
	Laranja	Chuchu refogado e milho c/	Melancia	Batata cozida		
Lanche Tarde A	Suco de manga	Leite batido e maracujá c/	Vitamina de maçã	Leite com chocolate	Leite batido e morango c/	
	Pão com manteiga c/	Bolo de fubá	Torta de legumes (liquidificador)	Pão com queijo c/	Pão c/ manteiga	
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS		
	1463,01 kcal	211,25g	61,08g	41,52g	Fundamental 2 - 11 a 15 anos	
	1828,74 kcal	264,06g	76,35g	51,90g	Ensino Médio - 16 a 18 anos	

	Dia 6	Dia 7	Dia 8	Dia 9	Dia 10
Lanche B	Vitamina de maçã e pêra c/	Leite e chocolate c/	Vitamina de mamão e maçã c/	Leite e morango c/	Vitamina de banana
	Pão com manteiga	Biscoito doce	Banana	Maçã	Pão c/ requeijão

	Almoço B	Salada de acelga e tomate c/	Salada de abóbora de	Salada de alface e tomate c/	Arroz e feijão c/	Arroz e feijão
		Arroz e feijão	Arroz com feijão preto	Arroz e feijão	Bolinha de carne	Sobrecoxa de frango
		Ovos mexidos	Petisco suíno	Frango em tiras	Batata doce cozida	Cenoura cozida
		Laranja		Farofa de cenoura		Maçã
	Lanche Tarde B	Suco de abacaxi (polpa)	Vitamina de morango e banana c/	Suco de melancia	Suco de laranja	Leite batido e maracujá c/
		Torta de legumes (liquidificador)	Pão com requeijão c/	Pão e manteiga c/	Biscoito salgado	Pão e manteiga
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)		VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
		1476,43 kcal	219,95g	59,75g	39,75g	Fundamental 2 - 11 a 15 anos
		1845,56 kcal	274,93g	74,68g	49,68g	Ensino Médio - 16 a 18 anos

(Escola Estadual Ensino Integral)

	Dia 11	Dia 12	Dia 13	Dia 14	Dia 15
Lanche C	Vitamina de banana e maçã c/	Suco de abacaxi (polpa)	Vitamina de maçã	Leite batido e morango c/	Vitamina de abacate e banana c/
	Biscoito salgado	Pão e manteiga c/	Banana	Pão e requeijão c/	Maçã

Almoço C	Salada de repolho	Salada de chuchu c/ salsa	Salada de alface c/ tomate	Salada de abóbora	Salada de abobrinha
	Arroz c/ feijão	Arroz c/ feijão preto	Macarrão c/ molho de tomate	Arroz c/ feijão	Arroz c/ feijão
	Ovos mexidos c/ cenoura	Petisco suíno	Bolinha de carne	Peixe molho de tomate	Sobrecoxa de frango
	Laranja	Batata cozida		Banana	
Lanche Tarde C	Suco de maracujá	Leite batido c/ morango	Suco de manga	Suco de abacaxi (polpa)	Suco de laranja
	Bolo de maçã c/ cenoura	Biscoito doce	Pão c/ ovos mexidos	Pão c/ queijo	Bolo de banana simples
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
	1435,76 kcal	225,07g	59,26g	33,16g	Fundamental 2 - 11 a 15 anos
	1749,65 kcal	281,33g	74,07g	41,45g	Ensino Médio - 16 a 18 anos

	Dia 16	Dia 17	Dia 18	Dia 19	Dia 20
Lanche D	Leite batido c/ morango	Vitamina de mamão c/ banana	Suco de abacaxi (polpa)	Vitamina de maçã c/ pêra	Frapê de banana
	Pão c/ manteiga	Biscoito doce	Bolinho individual	Banana	Biscoito salgado
Almoço D	Salada de acelga	Arroz c/ cenoura	Salada de beterraba	Arroz com feijão	Salada de pepino c/ tomate
	Arroz com	Strogonoff de	Arroz c/ feijão	Bolinha de	Arroz c/ feijão

	feijão	frango (tiras)		carne	
	Ovos mexidos c/ tomate	Batata sauté	Sobrecoxa de frango	Cenoura cozida	Petisco suíno
	Laranja	Maçã	Farofa de couve		Batata doce cozida
Lanche Tarde D	Suco de melancia	Vitamina de banana	Suco de laranja	Leite c/ chocolate	Leite batido c/ maracujá
	Torta de legumes (liquidificador)	Pão c/ requeijão	Pão c/ manteiga	Biscoito doce	Maçã
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	VALOR CALÓRICO	CARBOIDRATO	PROTEÍNAS	LIPÍDEOS	
	1475,57 kcal	227,38g	57,70g	37,25g	Fundamental 2 - 11 a 15 anos
	1844,40 kcal	284,22g	72,12g	46,56g	Ensino Médio - 16 a 18 anos

OBS 1: Cardápios sujeitos à alteração de acordo com a disponibilidade de gêneros e safra.

OBS 2: Estes cardápios poderá ser alterado pelo nutricionista, caso haja necessidade.

3.3. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada pretende fornecer alimentação adequada a 7.595 alunos da rede pública de educação.

3.4. Estimativa de valor

Conforme orçamentos coletados, obtivemos o valor médio global de R\$8.985.104,04 (Oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e quatro reais e quatro centavos) para fornecimento anual de merenda e R\$4.492.552,02 (Cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), para fornecimento semestral.

3.5. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Global Lotes de itens Por itens

3.6. Análise e justificativa para o parcelamento

Para o alimento chegar ao prato dos estudantes do Município de Pontal, é necessária uma cadeia de processos e procedimentos que envolvem desde o fornecimento de insumos, preparação, gestão de estoque, logística de distribuição. A licitação em lotes distintos leva ao atual problema, desta maneira, conforme demonstrada na pesquisa de mercado, a solução como um todo se faz mais vantajosa dada a importância dos diversos fatores atuarem de forma concatenada.

3.7. O produto se classifica como bem de consumo comum?

Sim.

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratação deste serviço demandará:

- A- Inventários dos equipamentos utilizados nos preparos dos alimentos da Prefeitura Municipal, para que sejam cedidos.

4.1. Contratações correlatas à solução escolhida

São contratações correlatas à empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão-de-obra para o preparo da alimentação na cozinha piloto:

- Aquisição de alimentos para merenda escolar.
- Aquisição de alimentos na modalidade agricultura familiar.

4.2. Contratações interdependentes

Não se aplica.

4.3. Possíveis impactos ambientais

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, como por exemplo o descarte adequado das sobras da cocção. Deverá observar com atenção os materiais de limpeza e sanitização de qualidade comprovada e adequados para a higienização ambiental, pessoal e dos utensílios, aprovados pela ANVISA.

5. CONCLUSÃO DO ESTUDO

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: ante o exposto, a secretaria que este Estudo Técnico Preliminar subscrevem entendem a contratação pretendida como adequada e pertinente às necessidades da Municipalidade, atendendo aos requisitos de interesse público, pleiteando seu prosseguimento.

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA		
Discriminação dos Custos	Escala:	
	Turno:	
		Qtd. 1,00
		Funcionários
Valores expressos em Reais (R\$)		
Composição da Remuneração	R\$	%
Salário-base		
Adicional de Insalubridade		
Benefícios Mensais e Diários		
Vale-transporte		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Vale-refeição		
Custo mensal		
Obtenção de vale-refeição adicional pelo dia da categoria		
Parcela do trabalhador		
Adicional de insalubridade		
Cesta básica		
Assistência médica familiar		
Benefício social familiar		
Auxílio-creche		
Norma Regulamentadora N.º 07		
Insumos Diversos		
Uniforme		
Gasto mensal		
Crédito PIS/COFINS		
EPI		
Gasto mensal		
Crédito PIS/COFINS		
Materiais de Limpeza		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Encargos previdenciários e FGTS		
13º Salário + Adicional de férias		
Afastamento maternidade		
Custo de reposição do profissional ausente		
Custo de rescisão		
Outros		
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação		
Custos de reposição intervalo intrajornada		
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
ISS		
PIS		
COFINS		
Total do Posto/mês		

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2.025
COMPRASNET Nº. 90002/2.025
PROCESSO Nº. 04/2.025
UASG Nº. 986905**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA _____ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, FORNECIMENTO DE TODA A MÃO-DE-OBRA PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO NA COZINHA PILOTO, CRECHES E BERÇÁRIOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS UTILIZADAS PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E TRANSPORTE DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, RG nº _____ e CPF nº _____, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/domicílio _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedor(a) da licitação em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.188/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. .

1.2. bjeeto da contratação:

Item	Posto de Trabalho	Mensal Posto	Mensal Total	Anual Total
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão-de-obra para o	R\$	R\$	R\$

	preparo da alimentação na cozinha piloto, creches e berçários, limpeza e conservação das dependências utilizadas para preparo da alimentação, com fornecimento de materiais e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais do município, em conformidade com o Termo de Referência. NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE			
--	---	--	--	--

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor total de R\$ **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V e X](#))

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A extinção do contrato não configurar á óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º)

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de trinta dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando estenão dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O contratante poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º.21

Ficha n.º. 166 Processo n.º.

Unidade: 010505 SALARIO EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.0011.0081.0000 EDUCAÇÃO QESE

Cat. Econ.: 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO

Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 0 0500

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º.22

Ficha nº. **178** Processo nº.
Unidade: 010506 MERENDA ESCOLAR
Funcional: 12.361.0011.0089.0000 MERENDA ESCOLAR – SEE - EF
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO
Código de Aplicação: 200 013 Fonte Recurso: 0 0200

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº.23

Ficha nº. **177** Processo nº.
Unidade: 010506 MERENDA ESCOLAR
Funcional: 12.361.0011.0088.0000 MERENDA ESCOLAR PNAE - EF
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO
Código de Aplicação: 285 000 Fonte Recurso: 0 0500

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº.24

Ficha nº. **165** Processo nº.
Unidade: 010505 SALARIO EDUCAÇÃO
Funcional: 12.361.0011.0081.0000 EDUCAÇÃO -QESE
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO
Código de Aplicação: 282 000 Fonte Recurso: 0 0513

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA/GERÊNCIA

18.1. Para a Fiscalização Técnica deste Contrato, fica designada pelo Órgão Gerenciador a Sra. **VIVIAN SICCHIERI PEDRO ORTOLAN**, Telefone: (16) 3953-3694, e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. (...), Telefone (...), email (...), a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

18.2. Para atuação como Gestora deste Contrato, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestacontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, data.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA
Representante
Cargo Ocupado
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
Rg: _____

2- Nome: _____
Rg: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONTRATADO: (...)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): (...)/2.024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, FORNECIMENTO DE TODA A MÃO-DE-OBRA PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO NA COZINHA PILOTO, CRECHES E BERÇÁRIOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS UTILIZADAS PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E TRANSPORTE DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, (dia) de (mês) de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____.